M. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 595

Autoriza cobrança taxa defesa da produção.

O pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulg seguinte lei:

Art. 1º- Fica creada a taxa de defesa da produção, incidindo a me sobre o imposto territorial urbano, na proporção de 1% (um por cento).

Art. 2º- O produto da presente taxa, destinar-se-á ao custeio de pesas com a extinção de formigas e insetos nocivos nos terrenos locali dos nos perímetros urbano e suburbano da cidade.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a prese lei em vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Março de 1.961.

Presidente da Câmara

Secretário.

Sanção
Registre-se
21/3/961
Wladimir de Souza Ferreira
Prefeito Municipal